



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

MENSAGEM Nº 21 /2017, de 29 de setembro de 2017.

Art. 224. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, quando do imposto será devido no local:

[...]

XX- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, em 29 de setembro de 2017.


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
PREFEITO MUNICIPAL